

Gabinete da Deputada Federal Paula Belmonte – CIDADANIA/DF

PROJETO DE LEI Nº, DE 2021

(Da Sra. PAULA BELMONTE)

Institui o dia 23 de setembro como o Dia Nacional da Conscientização da Dermatite Atópica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Conscientização da Dermatite Atópica, a ser celebrado, anualmente, no dia 23 de setembro.

Art. 2º Serão realizadas anualmente, no mês de setembro, atividades para conscientização sobre a prevenção, tratamento e combate a Dermatite Atópica.

Parágrafo único. A critério dos gestores, devem ser desenvolvidas as seguintes atividades, entre outras:

- I iluminação de prédios públicos com luzes de cor lilás;
- II promoção de palestras, eventos e atividades educativas;

III - veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de informações em *banners*, em *folders* e em outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a Dermatite Atópica, que contemplem a generalidade do tema;

 IV - realização de atos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos da campanha.



JUSTIFICAÇÃO

A dermatite atópica (DA) é uma doença genética causada por reações exageradas do sistema imunológico, levando o paciente a ter uma pele seca e inflamada, com descamação, vermelhidão, coceira muito intensa e feridas que, em alguns casos, chegam a infeccionar.

Nos casos moderados e graves, a coceira e as lesões causam tanto desconforto que os pacientes chegam a ter dificuldades até para dormir, sair de casa e fazer atividades simples da rotina, como, se vestir. Dessa forma, o estado emocional dos pacientes pode ser afetado pelo constrangimento e pelo estigma causados pela aparência das lesões. Essas pessoas podem, inclusive, ficar impacientes com o desconforto que as horas seguidas de coceira proporcionam e com outras questões que as afetam negativamente em sua vida profissional e social. Os sintomas físicos visíveis são apenas parte da história de muitos desses pacientes.

Nas palavras da Dr^a. Clarissa Prati, assessora do Departamento de Dermatite Atópica da Sociedade Brasileira de Dermatologia, "O preconceito provoca isolamento social e até bullying. A dermatite atópica não pega, não é contagiosa"

Portanto, se faz necessária a conscientização da população sobre a doença, e principalmente dos seus impactos, não apenas na saúde física dos portadores, mas também psíquica, visto que os efeitos colaterais advindos da doença geram reflexos e afetam as mais diversas áreas da vida humana, principalmente, novamente, a social.

Segundo Dr. Sergio Palma, Presidente da SDB, "81% dos pacientes com dermatite atópica relataram dificuldade importante para dormir,





devido à coceira intensa. Outros dados mostram que, pessoas que vivem com esta condição faltaram, em média, 5,8 dias ao trabalho a cada seis meses", o que corrobora o mencionado no parágrafo anterior.

Tamanha é a importância do assunto, que recentemente foi aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família o PL 2463/2021, que determina que o SUS preste assistência às pessoas portadoras de Dermatite Atópica, de autoria da i. Deputada Rejane Dias, sob a relatoria o i. Deputado Zacharias Calil.

Neste contexto, diante da notoriedade do arguido, também revela-se a importância de trazer à baila o reconhecimento do dia 23 de setembro como o dia Nacional da Conscientização da Dermatite Atópica, principalmente, por ser o dia, de forma unânime e pacífica, nacionalmente reconhecido, mesmo ainda não institucionalizado em uma proposição legislativa.

Assim, na busca deste reconhecimento oficial, foi realizada em 9 de maio de 2022, audiência pública no âmbito da Comissão Externa destinada a acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, projetos e programas do Governo Federal, voltados para a Primeira Infância - CEXINFAN, no sentido de certificar a unanimidade da data alusiva à conscientização sobre a doença Dermatite Atópica, que é comemorada anualmente todo dia 23 de setembro, devendo, ainda, ser estendida ao longo do mês de setembro a realização de atividades com vistas a divulgar a importância do combate a esta doença, dando visibilidade aos tratamentos e consequências, como forma de se criarem políticas públicas com vistas a mitigar seus efeitos àqueles que são portadores, instituindo-se a cor LILÁS como símbolo desse período.

Assim, no intuito de que esta data seja institucionalizada por força de LEI, bem como a cor e o mês de conscientização, e certa de que meus nobres pares bem aquilatarão a conveniência e oportunidade na aprovação da presente proposta legislativa, conclamo-os a apoiar a aprovação desta proposição.





Sala da Comissão, em de

de 2022.

Deputada PAULA BELMONTE



